



**Ofício nº 008/2024**

Maceió, 01 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Diretor da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados**

Do Exército Brasileiro

Assunto: Exclusão da atividade de caça no SISGCORP

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão um *bug* que está ocorrendo no SISGCORP quando o Requerente solicita a exclusão da atividade de caçador.

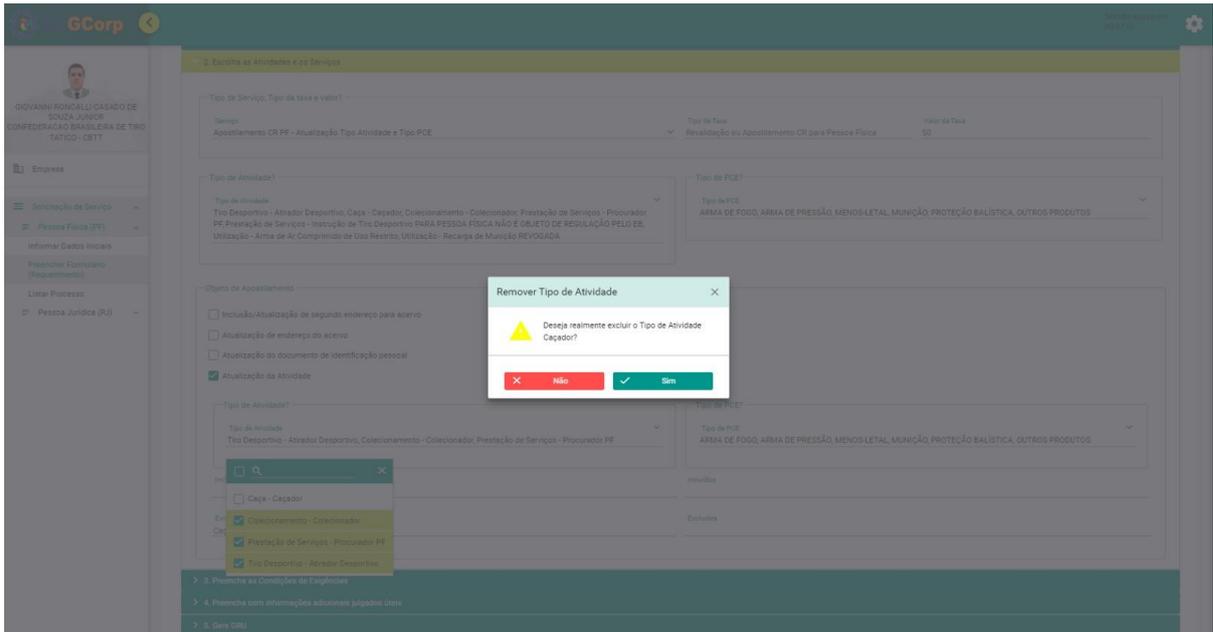
Ocorre que as legislações em vigor, sendo estas o Decreto 11.615/23 e a Portaria 166-COLOG, não são mais atrativas especificamente para quem não realiza a atividade de caçar. A legislação anterior não impunha as obrigações de caçar e de ter autorização do IBAMA como os dispositivos retromencionados estão impondo, inviabilizando ter caça apostilada para quem tinha o acervo e não conseguia efetivamente caçar. Esse é o caso de diversos caçadores registrados no Exército, os quais não dispõem, ainda que queiram caçar, de fauna invasora autorizada pelo IBAMA em sua localidade.

Por esta razão, para não sofrerem as sanções legais previstas no Decreto 11.615/23 por não caçarem ou não conseguirem autorização do IBAMA, muitos CAC's estão solicitando a exclusão da atividade de caça do seu Certificado de Registro – CR. Tal processo se dá pelo sistema SISGCORP, o qual está apresentando falhas no processo e aqui damos conhecimento a este respeitável órgão para adoção das medidas cabíveis.

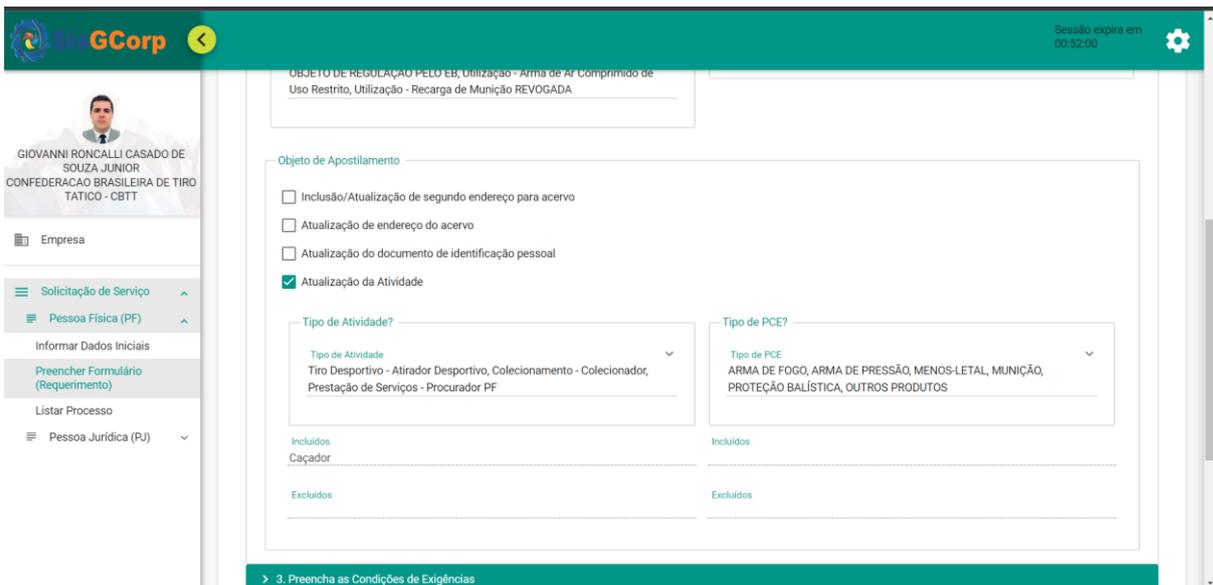


Ocorre que ao solicitar a exclusão de tal atividade, o SISGCORP, no decorrer da solicitação, passa a tratar o processo como inclusão, resultando na exibição da atividade de caça no campo “incluídos”, ao invés de “excluídos”, senão vejamos:

Primeira tela onde solicitamos a remoção da atividade



Segunda tela onde a atividade de caça já surge como “incluído” ao invés de “excluído”





Desta forma, solicitamos que o SISGCORP seja corrigido para que os CAC's que não tenham mais interesse em ter a atividade de caça consigam excluí-la sem o enfrentamento de imbróglis no SISGCORP.

Atenciosamente,

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
CPF nº 067.169.604-14  
Presidente